

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, CNPJ Nº 24.791.154/0001-07, com sede na Praça Artur Trancoso, nº 08 – Centro – São João do Paraíso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sr^ª. **Selma Maria Morais dos Santos**; e a **JDQ NOVAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, CNPJ Nº **34.406.957/0001-54**, com sede na Av. Doutor Chafic Facury, nº 3.906, sala 1 – Prolongamento Jardim Ângela Rosa – Franca/SP – CEP: 14.403-680 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Cristiano Henrique Caroba de Sousa, inscrito no CPF sob nº 122.331.116-30, resolvem firmar o presente contrato para **Aquisição de 02 veículos tipo Pick-up, 0km, 4 portas, tração 4x2, 5 (cinco) lugares, câmbio mecânico, ano de fab/mod mínimo 2021 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 077/2021, na modalidade Pregão presencial nº 050/2021, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **Aquisição de 02 veículos tipo Pick-up, 0km, 4 portas, tração 4x2, 5 (cinco) lugares, câmbio mecânico, ano de fab/mod mínimo 2021 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNID	2	<p>Veículo tipo Pick-up, 0km, 4 portas, tração 4x2, 5 (cinco) lugares, câmbio mecânico, ano de fab/mod mínimo 2021.</p> <p>Motorização – mínima 1.6; Alimentação - Injeção multi ponto; Combustível - Álcool/Gasolina; Potência (cv) - Mínima de 115.0 Álcool 110.0 Gasolina; Cilindrada (cm3) - Mínima 1.598; Torque (Kgf.m) - 15,9 A 15,1 G; Velocidade Máxima (Km/h) = 164 A 160 G; Consumo médio cidade (Km/L) 6.6 A 9.6 G; Consumo médio estrada (Km/L) 7.5 A 10.9 G; Altura (mm) 1695; Largura (mm) 1821; Comprimento (mm) 4693; Entre-eixos (mm) 2829; Peso (kg) 1292; Tanque (L) 50.0; Ocupantes 5; Câmbio - Manual de 5 marchas; Tração – Dianteira; Direção - Eletro-hidráulica; Suspensão dianteira - Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal; Suspensão traseira - Suspensão tipo multibraço e traseira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal; Freios Dois freios à disco com dois discos ventilados; Cor: Branco ou Cinza; Airbags = 2; Eixo traseiro = 1; Tomada com entrada auxiliar e inclui conexão USB. Bluetooth inclui telefone e inclui transmissão de música.</p>	<p>RENAUT DUSTER OROCH 1.6 EXPRESSION</p>	95.750,00	191.500,00

		<p>Portas: motorista, atrás do motorista, passageiro, atrás do passageiro e abertura à frente. Freios assistidos (BAS). Distribuição eletrônica de frenagem EBD. Estepe em ferro e normal. Vidros elétricos na dianteira com acionamento em dois toques, vidros elétricos na traseira. Limpador do pára-brisa com intermitência fixa. Vidros verdes. Vidro traseiro fixo com anti-embaçante e limpadores do pára-brisa com ciclo constante. Retrovisor interno. Ar condicionado. Transmissão manual com cinco velocidades manual. Direção Assistida proporcional à velocidade e eletro-hidráulica. Volante de direção com ajuste de altura. Banco traseiro com capacidade para três lugares, encosto em uma peça, com assento inteiriço e voltado para frente. Revestimento dos bancos em tecido. Cintos de segurança traseiros no assento do motorista, cintos de segurança traseiros no assento do passageiro, cintos de segurança traseiros tipo abdominal no assento central. Cintos de segurança no assento do motorista e do passageiro com ajuste na altura. Com ajuste na altura nos bancos dianteiros, três apoios de cabeça nos bancos traseiros. Airbag dianteiro para motorista e passageiro. Alarme. Travamento central remoto e sensível à velocidade. Fixação da carga por ganchos. Caçamba com revestimento compósito com lateral reta e lona ou rígida. Pneus: dianteiros, traseiros, 215 x 65 H e 98. Faróis de superfície complexa, lâmpada halógena e Halógeno. Cobertura do assoalho: no plástico ou borracha porta malas. Conta-giros. Tração dianteira. Pára-choques na pintado, dianteiros e traseiros. ABS. Dois freios à disco com dois discos ventilados. Tomada com saída 12v dianteira. Controle de áudio montado no volante. Equipamento de som AM / FM com CD no painel CD Player com leitor de MP3. Quatro alto-falantes. 5 assentos com configuração 2+3.</p>			
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					R\$191.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 191.500,00 (Cento e Noventa e Um Mil e Quinhentos Reais)
- 2.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3 O pagamento será realizado, até 30 (Trinta) dias após efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

- 3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Os veículos serão entregues na Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção de Tráfegos situada na Rua Floresta, nº 474 - Bairro Centro, nesta Cidade, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras, em até 20 (vinte) dias.
- 4.2 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3 O recebimento dos veículos, será efetuado pela Comissão de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a *Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5 Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da *Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do(s) veículo(s).
- b) Expedir, através da *Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) veículo(s), tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos veículos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) veículo(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº
02040010.1236101881.206 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P EDUCAÇÃO BÁSICA - 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - Fiscal 0000216
02040080.1236100211.441 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - - 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - Fiscal 0000346
02010012.2012200211.029 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - Fiscal 0000033

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa de:

9.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

- 9.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro da comarca de São João do Paraíso/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Paraíso/MG, 23 de Julho de 2021.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JDQ NOVAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE VEICULOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
CNPJ Nº 34.406.957/0001-54
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

CPF nº: _____

NOME: _____

CPF nº _____